Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



CONTRATO Nº 001/2023

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da seguinte:

LEGISLAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 002/2023 Dispensa número 001/2023;
- Lei nº 14.133/2021;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.894.776/0001-53, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro, neste ato representado pelo seu titular, Senhor Presidente ANDERSON JOSÉ MENDONÇA portador do RG nº 25.016.219/2, inscrito no CPF/MF sob nº 245.572.028/45, brasileiro, casado, doravante designado simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a empresa /04/2021, cujo vencedor MOC CONSULTORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA, com sede à Rua Expedito da Costa Manso, nº 241, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.171.965/0001-48, representada neste ato através da Sra. Marcela de Oliveira Carvalho, inscrita no CPF 410.960.098-70 e RG nº 47.407.593-X, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 Processo Administrativo nº 002/2023 e Dispensa nº 001/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME MPCASP/PCASP DA STN E SISTEMA AUDESP DO TCESP, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

Иte im	Descrição	Unid.	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME MPCASP/PCASP DA STN E SISTEMA AUDESP DO TCESP, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133 DE 01/04/2021	Mês	12	R\$ 3.700,00	R\$ 44.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.
- 2.2. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 e 113 da Lei 14.133 de 01/04/2021.

JED .

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



2.3. Em caso de prorrogação contratual nos termos do ART. 107 e 113 da Lei de 14.133/2021, por meio de aditamento do prazo contratual, os valores poderão sofrer reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1**. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de **R\$ 44.400,00** (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), que serão mensalmente, em parcelas mensais e fixas.
- **3.2.** O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 30 dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.
- **3.3**. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da Contratada.
- **3.4.** Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 01 Consorcio Intermunicipal Serra Da Mantiqueira 0101 - CISMA
- 04.122.0001.2.001 Manutenção Dos Serviços
- 01.110.3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica

CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME MPCASP/PCASP DA STN E SISTEMA AUDESP DO TCESP, de acordo com o Termo de Referência, quando será emitida a respectiva Ordem de Serviço, detalhando os serviços a serem executados de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** A CONTRANTE disponibilizará à CONTRATADA o material de expediente necessários para que esta possa cumprir o estabelecido neste contrato.
- **5.2.** Fica responsável a CONTRATANTE em acompanhar e avaliar os serviços prestados.
- **5.3.** Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 5.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** Prestar o serviço nas condições previstas no Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2023 e em sua proposta.
- **6.2.** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.
- **6.3.** Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- **6.4**. Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição dos serviços constante do presente Edital e o serviço entregue, ao Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira poderá solicitar correções ou substituições a fim de atender a execução do objeto licitado, correndo as

C MR

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



despesas por conta da empresa contratada (adjudicatária).

5.1.0 Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados em desacordo com as especificações e condições neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial o atraso da entrega dos serviços ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - **b.** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação:
 - c. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no item "b" acima:
 - I. Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
 - II. Pelo atraso na execução do serviço, sem causa ou motivo justificável;
 - Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais ou inexecução das condições inscritas no termo de referência.
- 7.4. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.2. A Contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 8.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da Contratada;
- 8.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Contratante;
- 8.2.3. Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela Contratante;
- 8.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;
- 8.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



9.2. E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as ciausulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Santo Antônio do Pinhal, 03 de abril de 2023.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA Presidente do CISMA

CONTRATANTE

MOC CONSULTORIA E CONTABILIDADE PUBLICA LTDA

> Representante da Empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.br ANEXO LC 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME MPCASP/PCASP DA STN E SISTEMA AUDESP DO TCESP, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

ADVOGADO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Pinhal, 03 de abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA Cargo: PRESIDENTE DO CISMA

CPF: 245.572.028-45

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA Cargo: PRESIDENTE DO CISMA CPF: 245.572.028-45

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA Cargo: PRESIDENTE DO CISMA

CPF: 245.572.028-45 Assinatura:

PELA CONTRATADA:

Nome: Cargo: CPF: Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.br
Cargo: PRESIDENTE DO CISMA

CPF: 245.572.028-45 Assinatura:

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000 Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo CNPJ: 04.894.776/0001-53



www.consorciomantiqueira.com.br ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

CNPJ No: 04.894.776/0001-53

CONTRATADA:

CNPJ No:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME MPCASP/PCASP DA STN E SISTEMA AUDESP DO TCESP, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício
- financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- e) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- f) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santo Antônio do Pinhal, 03 de abril de 2023.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Presidente do CISMA